CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 115/2018
AUTORIA – Antonio Marques da Silva
ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias , e dá outras providencias.

TEOR DO PARECER

A Comissão de ***JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO***, analisou o Projeto de Lei nº115/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico em que: ..."o presente projeto de lei tem como objeto auxiliar pessoas que precisam utilizar dos serviços prestados pelas agências e financeiras do Município que por vezes tem consigo bolsas e assemelhados que dificultam o seu ingresso pelas portas giratórias, assim como também, já a existência de diversas leis como esta em outros municípios".

Destaca-se que "...não existe vício de iniciativa, na medida em que a matéria não tratou de nenhum tema relacionado ao serviço público municipal e sim atendimento ao consumidor".

Portanto NÃO fere o dispositivo de lei, sendo assim ,somos de Parecer *FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de novembro de 2018.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leugi
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 115/2018
AUTORIA – Antonio Marques da Silva
ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias , e dá outras providencias.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de Lei nº115/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão em concordância com a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação acatou a opinião do Jurídico em que: ..."o presente projeto de lei tem como objeto auxiliar pessoas que precisam utilizar dos serviços prestados pelas agências e financeiras do Município que por vezes tem consigo bolsas e assemelhados que dificultam o seu ingresso pelas portas giratórias, assim como também, já a existência de diversas leis como esta em outros municípios".

Destaca-se que "...não existe vício de iniciativa, na medida em que a matéria não tratou de nenhum tema relacionado ao serviço público municipal e sim atendimento ao consumidor".

Sendo assim, somos de *PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de novembro de 2018.

Marcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE

Lucas Ortiz Leugi
SECRETÁRIO

Franciley Preto Godói
RELATOR

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 115/2018
AUTORIA – Antonio Marques da Silva
ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias , e dá outras providencias.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº115/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão em concordância com a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação acatou a opinião do Jurídico em que: ..."o presente projeto de lei tem como objeto auxiliar pessoas que precisam utilizar dos serviços prestados pelas agências e financeiras do Município que por vezes tem consigo bolsas e assemelhados que dificultam o seu ingresso pelas portas giratórias, assim como também, já a existência de diversas leis como esta em outros municípios".

Destaca-se que "...não existe vício de iniciativa, na medida em que a matéria não tratou de nenhum tema relacionado ao serviço público municipal e sim atendimento ao consumidor".

Sendo assim, somos de *PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de novembro de 2018.

Gentil Pereira de Sousa Filho
PRESIDENTE

Antônio Carlos Sidrin
SECRETÁRIO

Marcia Regina da Silva Sousa
RELATORA